



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 007/2026, DE 03 DE AGOSTO DE 2026

**CRIA O CARGO DE ASSESSOR SUPERIOR
DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

EMERSON ANTONIO TROVÓ, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei complementar.

Art. 1º. Fica incluído no Anexo VI, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, o seguinte cargo em comissão, padrão de referência e requisitos:

Qtde.	Denominação	Padrão de Referência	Requisito de Escolaridade
1	Assessor Superior de Políticas de Assistência Social	33	Superior

Art. 2º. O Anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 91, de 19 de outubro de 2022, fica acrescido dos seguintes cargos e suas respectivas atribuições:

Cargo: Assessor Superior de Políticas de Assistência Social
Atribuições
a) prestar assessoramento direto e imediato à Diretoria de Assistência Social e à Chefia do Poder Executivo na formulação, monitoramento e avaliação das diretrizes políticas do Plano Municipal de Assistência Social;
b) elaborar estudos de vulnerabilidade social, notas técnicas e diagnósticos socioterritoriais para subsidiar as decisões estratégicas da Diretoria na expansão e aprimoramento da rede de proteção social básica e especial;
c) assessorar a gestão na análise de legislações, portarias federais e estaduais vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), avaliando seus impactos na realidade orçamentária e operacional do Município;
d) assistir a Diretoria na articulação política e institucional com órgãos das esferas estadual e federal, visando a captação de recursos de cofinanciamento, emendas parlamentares e celebração de convênios estratégicos;



e) prestar assessoramento superior nas relações e no diálogo institucional com os conselhos de direitos (CMAS, CMDCA, CMI, dentre outros) e com as entidades do Terceiro Setor que integram a rede socioassistencial privada;

f) emitir pareceres de natureza estritamente consultiva e estratégica sobre programas de transferência de renda e benefícios eventuais, com o objetivo de alinhar as ações locais às metas de governo e aos princípios da eficiência pública;

g) desempenhar outras missões de representação governamental e assessoramento superior que lhe forem expressamente delegadas pela Diretoria de Assistência Social.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, observadas as disposições previstas pelo art. 16, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4ª. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO



A/c

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA

Ilmo. Vereador Julio Aparecido Caprio

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objeto a criação do cargo em comissão de Assessor Superior de Políticas de Assistência Social, destinado a prestar assessoramento direto e imediato à Diretoria de Assistência Social e à Chefia do Poder Executivo.

A política municipal de assistência social opera de forma integrada ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS), submetendo-se a extenso conjunto de normas, portarias e pactuações federais e estaduais, a sistemáticas de cofinanciamento e a constantes exigências de planejamento, monitoramento e prestação de contas. A elaboração de diagnósticos socioterritoriais, a articulação com os conselhos de direitos (CMAS, CMDCA e CMI, entre outros), o diálogo com a rede socioassistencial privada e a captação de recursos de cofinanciamento e de emendas parlamentares demandam suporte estratégico permanente à gestão.

O cargo proposto possui natureza típica de assessoramento superior, exercido mediante vínculo de estrita confiança, em conformidade com o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal. Suas atribuições, detalhadas no Anexo IX, têm caráter consultivo e estratégico, voltadas à formulação e à avaliação de políticas de proteção social, sem sobreposição às competências técnicas dos servidores efetivos que executam os serviços socioassistenciais.

Quanto ao aspecto financeiro, trata-se da criação de uma única vaga, vinculada ao padrão de referência 33 (R\$ 3.905,36), cujas despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, observadas as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, acompanhando a presente proposição a respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Por tais razões, submeto a presente proposta legislativa à elevada apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal, renovando aos Nobres Vereadores os protestos de estima e consideração.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
PREFEITO